

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

CONTRATO Nº 006/2018

PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU E SEBASTIÃO TAVARES LEAL

O Município de Paraguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **José Tiburcio do Prado Neto**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 148.733.706-04, e de outro lado, como **CONTRATADO**, Sr. **SEBASTIÃO TAVARES LEAL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 440.554.046-20, Carteira de Identidade nº RG M-2.400.646, domiciliado e residente neste município, à Rua Deodoro da Fonseca, 367 - Guaipava, tem entre si, com base nos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e Legislação Complementar, celebrado o presente contrato de serviços de mão-de-obra, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de mão-de-obra, na Escola Municipal no distrito de Guaipava, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES.

O contratado receberá o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). O contratado receberá o valor em 12 (doze) parcelas de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), após a apresentação da competente Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento de 2018, nas rubricas:
05.01 – 12.361.0403.2.056 – 3.3.90.36 (156)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 1- Sujeitar-se à fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal.
- 2- Executar os serviços seguindo as especificações e determinações da Secretaria Municipal de Obras
- 3- Dar ao órgão competente ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.
- 4- Usar de suas próprias ferramentas para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Sebastião Tavares Leal

Cláudia Prado Fressato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 109.423

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

- 1- Determinar os serviços, orientando sobre objetivos que deverão ser alcançados.
- 2 - Fazer os pagamentos em datas e valores fixados pelo presente Contrato.
- 3 - Fornecer os materiais necessários à execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

É da responsabilidade exclusiva do CONTRATADO:

- 1 - Despesas com combustíveis, encargos, gastos de viagens e demais gastos operacionais decorrentes dos serviços contratados.
- 2 - Despesas com empregados ou pessoas por ele contratadas para auxiliar nos serviços objeto do presente Contrato, os quais não manterão qualquer vínculo, empregatício com a Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será da data de sua assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE por descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato e nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.


Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu, para solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

E por estarem assim justos e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de testemunhas.

Paraguaçu, 02 de janeiro de 2018.

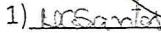


JOSÉ TIBURCIO DO PRADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



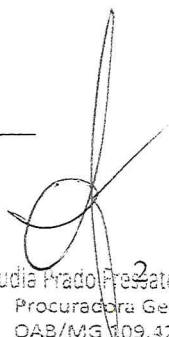
SEBASTIÃO TAVARES LEAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 066.664.906-09

2) _____
CPF:



Jaudia Prado Frezato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 109.423